



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 05.922/18**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de NAZAREZINHO, relativa ao exercício de 2017. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00304/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.922/18**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2017**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de NAZAREZINHO**, Senhor **SALVAN MENDES PEDROSA**; e

**CONSIDERANDO** o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM** os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Município de NAZAREZINHO, exercício de 2017;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF, exercício de 2017;**
- 3. APLICAR MULTA ao SR. SALVAN MENDES PEDROSA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,44 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 4. ENCAMINHAMENTO à Receita Federal para análise da origem dos recursos destinados à devolução de R\$ 33.415,39 (Trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais, trinta e nove centavos), feita pelo Prefeito Municipal Sr. Salvan Mendes Pedrosa, CPF 290.051.241-72;**
- 5. ENCAMINHAMENTO ao Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX-PB), para conhecimento da devolução de R\$ 33.415,39 (Trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais, trinta e nove centavos), pelo Prefeito Municipal Sr. Salvan Mendes Pedrosa, CPF 290.051.241-72, referente ao excesso de custo na obra de construção e ampliação do Posto de Saúde Dr. Sinval Vieira Mendes, com recursos federais, no Município de Nazarezinho;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **6. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de NAZAREZINHO no sentido de:**

- a. Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial no tocante ao disposto nos artigos 1º, 19 e 20, a fim de que as impropriedades fiscais constatadas não se repitam nos próximos exercícios;**
- b. Conferir estrita observância às normas previstas na Lei nº 8.666/93 quando das futuras contratações, sob pena de responsabilidade;**
- c. Prezar pela correção nos casos em que a celebração de contratos por excepcional interesse público se fizer necessária, observada a legislação pertinente;**
- d. Providenciar a correta contabilização dos fatos contábeis, de acordo com as normas contábeis e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de evitar resultados orçamentários, financeiros e de endividamento irreais;**
- e. Realizar o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias, por serem estas indispensáveis à manutenção do sistema previdenciário e em obediência à legalidade administrativa;**
- f. Conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.*

*Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 17 de julho de 2019.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 17 de julho de 2019.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 18 de Julho de 2019 às 16:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2019 às 10:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2019 às 17:08



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL